



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**Inquérito Civil Público nº 221/2011**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº646/2011**

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a **F3 Entretenimentos Ltda. (Boate Hype)**, por seus representantes legais;

**Considerando** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

**Considerando** que a efetiva reparação e a prevenção de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, do CDC);

**Considerando** que chegou ao conhecimento do Ministério Público a instauração de inúmeros boletins de ocorrência policial relacionados a agressões físicas praticadas pelos seguranças da Boate Hype (F3 Entretenimento Ltda.) no interior da casa noturna contra consumidores, bem como furtos praticados dentro do referido estabelecimento;

**Considerando** que constam reclamações no Procon/DF contra a Boate Hype relacionadas a cobrança indevida e vício de qualidade do estabelecimento;

**Considerando** que em audiência realizada nesta Promotoria ficou consignada a celebração de um TAC com o objetivo de ressarcimento dos consumidores que tiveram seus bens furtados no interior da boate,

*[Handwritten signatures and initials]*  
1/3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

**RESOLVEM,**

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

**DEVERES DA EMPRESA**

**Cláusula Primeira** – A empresa F3 Entretenimento Ltda. compromete-se a ressarcir os consumidores que tiveram seus bens furtados no interior da Boate Hype, no prazo de 10 dias, contados da data de assinatura deste acordo.

**Paragrafo único** – não localizando os consumidores, pelos telefones constantes dos autos, deverá a empresa expedir correspondência com recibo, convidando o consumidor a comparecer na empresa a fim de ser ressarcido, podendo a empresa solicitar, caso não conste do boletim de ocorrência, algum documento que comprove o tipo de aparelho celular que foi furtado, por exemplo cópia da nota fiscal, manual do celular ou apresentação do respectivo carregador.

**Cláusula Segunda** – A empresa compromete-se a comprovar, junto a esta promotoria, o cumprimento da cláusula primeira, no prazo de 30 (trinta) dias.

**DA MULTA**

**Cláusula Terceira** – A empresa compromete-se a pagar ao Fundo de Defesa do Consumidor dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), nas 48 horas subsequentes à prática de qualquer agressão a qualquer consumidor no interior da boate, independentemente da apuração de culpa dos segurancas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

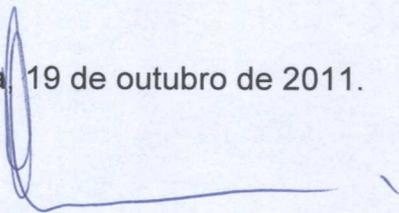
**Paragrafo único** – a multa será devida mediante a elaboração de exame de corpo e delito comprovando lesão corporal.

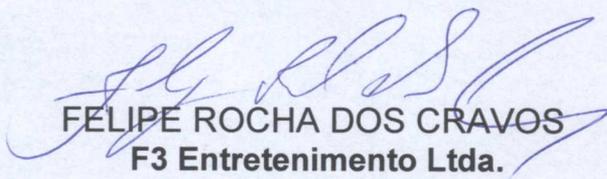
**Cláusula Quarta** – a empresa compromete-se a não contratar ou permitir que prestem serviços na boate seguranças que respondam ou tenham respondido a ação penal ou tenham sido investigados por lesões corporais nos últimos 10 (dez) anos, ou que demonstrem personalidade voltada para o crime.

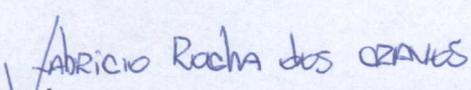
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Quinta** - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

  
**GUILHERME FERNANDES NETO**  
Promotor de Justiça

  
**FELIPE ROCHA DOS CRAVOS**  
F3 Entretenimento Ltda.

  
**FABRÍCIO ROCHA DOS CRAVOS**  
F3 Entretenimento Ltda.

  
**FABIANO ROCHA DOS CRAVOS**  
F3 Entretenimento Ltda.